



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

LEI Nº 1387/2013

DATA: 10.06.2013

SUMULA: Institui o atendimento reservado para clientes das agências bancárias e cooperativas de créditos do município de Itapejara D'Oeste, Paraná e da outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, criou e aprovou o Projeto de Lei nº 004/2013 de 09.05.2013 de autoria do vereador Emilio Biezus e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As Agências Bancárias e cooperativas de créditos do Município de Itapejara D'Oeste, ficam obrigados a proporcionar atendimento reservado a seus clientes, nos caixas em que há movimentação de dinheiro.

Parágrafo 1º - O local destinado aos clientes que ficam aguardando atendimento deve ser visualmente isolado dos caixas de atendimento mencionado neste artigo.

Parágrafo 2º - Não se enquadra nas exigências do caput deste artigo os caixas eletrônicos ou onde houver autoatendimento por parte dos clientes.

Art. 2º - As instituições referidas nesta Lei, deverão adaptar as suas agências no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto do Artigo 2º implicará em sanções aplicadas pelo município, da seguinte forma:

I – Em multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

II – Havendo reincidência multa em dobro até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

III – Após atingido o limite acima referido, a Agência bancária ou a cooperativa de crédito sofrerá o cancelamento temporário de 60 dias do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2013.


Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal